



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 162

QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8065
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8076
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	8078
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8081
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	8157
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	8158
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	8158
EDITAIS E AVISOS.....	8160

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011504-5,

R E S O L V E conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal a PAULO COIMBRA DE SENNA DIAS, Atendente Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-025, Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011505-3,

R E S O L V E conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal, ao funcionário LUIZ CARRARETO, Inspetor de Segurança Judiciária, Classe "A", Referência NS-15, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com proventos da Classe "B", Referência NS-21, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1990

DISTRIBUIÇÃO

NONAGESIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS :

HC 0068227-8/130 DF
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
IMPTE : BOHUMIL DOULA
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : BOHUMIL DOULA

HC 0068228-6/130 DF
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
IMPTE : RODOLFO DUARTE DE CASTRO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : RODOLFO DUARTE DE CASTRO

HC 0058229-4/130 DF
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
IMPTE : FLAVIO JORGE MARTINS
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACTE : FRANCISCO JOSE DE MOURA RIBEIRO

HC 0068233-2/130 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
IMPTE : FABIO DONATO GOMES SANTIAGO E OUTRO
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E OUTROS

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES		1		1
MIN. ALDIR PASSARINHO		1		1
MIN. PAULO BROSSARD		1		1
MIN. CARLOS VELLOSO		1		1
T O T A L		4		4

Brasília, 20 de agosto de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

CARTA ROGATÓRIA - INTIMAÇÃO

(nos termos de art. 226-RISTF)

CR nº 5.514-5 - República Francesa

Justiça Rogante: Tribunal de Grande Instância de Lorient.
Diligência: Citação de Hilda Pinheiro de Castro.

Extr. 527-8/EUA

Repte.: Governo dos Estados Unidos da América. Extno: Reuvan Tenamee.

Despacho: - Com base no art. 211 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, delego, ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, por distribuição, a competência para o interrogatório do Extraditando, observados o art. 210 e o parágrafo único do já citado art. 211, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1990.

Ministro OCTAVIO GALLOI
Relator

MI nº 260-6 - DF

Impte.: Juarez Bóllico de Cordova (Adv.: Itaguaci José Meireles Correa). Impdos.: União Federal, Congresso Nacional. e Ministério do Exército

D E S P A C H O: Juarez Bóllico de Cordova, militar, im petra mandado de injunção contra o Congresso Nacional que, inconstitucionalmente, estaria a omitir-se no editar lei de que depende o exercício de direito próprio, contido na Constituição.

2. Alega o impetrante que, em decorrência do seu status de militar temporário, está prestes a ser desligado do Exército, na forma da legislação pré-constitucional, que entende desconforto à Constituição de 1988.

3. A omissão do legislador estaria configurada por não ter o Congresso legislado "sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade" (CF 88, art. 42, § 9º).

4. Abstraido que seja o incontornável problema da ilegitimidade passiva dos impetrados - a União Federal e o Congresso, pois em se tratando de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República (CF art. 61, § 1º, II e c) e não havendo sido enviado nenhum projeto de lei ao Parlamento, só se pode imputar alguma omissão ao Chefe do Executivo -, o mandado de injunção é inviável.

5. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 20.6.1990, julgando o MI 235, relator eminente Ministro Moreira Alves, feito em tudo similar ao presente, decidiu que o citado dispositivo da Constituição não deferiu o direito pleiteado aos servidores públicos militares: apenas determinou que o legislador ordinário estabeleça, genericamente, quais os requisitos da aquisição de estabilidade pelos militares. Entendendo que sequer a categoria a que pertencem os impetrantes se deferiu a estabilidade, o Tribunal os julgou carecedores da ação, por ilegitimidade *ad causam*.

6. Com base no aludido precedente, nego seguimento ao mandado de injunção. Arquive-se.

Brasília, 15 de agosto de 1990.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

SE nº 4.323-8/241 (Contestação) - Estados Unidos da América

Repte.: Elza Cláudia Santos Colodetti, em solteira Elza Cláudia Santos (Adv.: Luiz Bento Macedo). Reqdo.: Volmar Luiz Colodetti (Adv.: Roberto Apolinario de Castro e outro).

Despacho: Vista à Requerente, por 5 (cinco) dias.

Brasília, 8 de agosto de 1990.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

"Em consequência, fica aberta vista dos autos ao Dr. Luiz Bento Macedo, pelo prazo supracitado."



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície).....	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo).....	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

HABEAS CORPUS

HC nº 68.168-9 / 130 - DF

Impte.: Viriato Faleiros Barbosa. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Pacte.: Aparecido de Paiva.

Despacho: Embora prejudicado o pedido, no tocante à nulidade e ao excesso de prazo da prisão preventiva, remanesce a alegação de nulidade do inquérito policial. Solicitem-se a respeito novas informações.

Brasília, 16 de agosto de 1990.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA

M. Seg. 21.095-8 - DF

Impetrante: Heraldo Cleto de Castro. (Adv. Jocelino de Souza Ribeiro Júnior e outro). Autoridade Coatora: Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Sr. Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça que indeferiu o processamento de recurso extraordinário interposto para esta Corte.

O ato impugnado, segundo declara a inicial, foi praticado pelo Sr. Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça. O art. 102 da nova Constituição Federal, no seu item I, letra "d", dispõe que o mandado de segurança deve ser proferido e julgado no Supremo Tribunal Federal, quando impetrado contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, da Procuradoria Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal. Não se inclui, assim, na competência do S.T.F. julgar mandado de segurança requerido contra ato de membro do Superior Tribunal de Justiça ou de qualquer outro Tribunal Superior ou de Tribunal de Justiça.

De outra parte, dispõe o artigo 105, item I, letra "b", também da Constituição Federal, que compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente "os mandados de segurança e o "habeas data" contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal".

Diz, outrossim, o artigo 542 do Código de Processo Civil que o recurso extraordinário é interposto perante o Presidente do Tribunal recorrido.

Desse modo, se os mandados de segurança contra atos do próprio Superior Tribunal de Justiça são processados e julgados por esse mesmo Tribunal, óbvio está que os atos praticados pelo seu presidente, sejam eles considerados contra ato individual, ou se tenha como praticando em nome do Tribunal, devem ser também processados e julgados por aquela ilustre Corte, se é certo que a Constituição, no particular, não fixa norma expressa de competência.

Pelo exposto, e com base no § 1º do art. 21 do RI deste Tribunal, nego seguimento ao mandado de segurança, no âmbito desta Corte, por entender ser competente o C. Superior Tribunal de Justiça, ao qual, em decorrência, devem ser remetidos os autos.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

MS 21.120-2 - DF

Impte.: Carlos Eduardo Dornas (Adv.: Carlos Eduardo Dornas). Impdo.: Presidente da República.

Despacho: Homologo a desistência formulada pelo próprio impetrante e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, art. 267, VIII, do CPC.

Brasília, 16 de agosto de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

MS 21.144-0/DF

Impte.: Ademir Rodrigues da Silva (Adv.: Woltair Simeoni Lopes). Impdo.: Presidente da República.

Despacho: - Trata-se de mandado de segurança, impetrado contra a Medida provisória nº 168, de 15 de março de 1990, da qual teria decorrido o bloqueio de importância mantida, pelo impetrante, em conta corrente.

A ordem se dirige a ato normativo, incidindo, assim, na restrição consubstanciada na Súmula nº 266, do Supremo Tribunal:

"266. Não cabe mandado de segurança contra lei em tese."

Com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido, prejudicado o requerimento da medida liminar.

Publique-se e arquive-se.

Brasília, 17 de agosto de 1990.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo regimental interposto contra des-pacho de trancamento de revista, quando esta contrariava, em todos os seus tópicos, o Enunciado nº 38 do TST.

AG-RR-0202/89.7 - (Ac. 3ªT-534/90)
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
AGRAVADO : FLEURY MOREIRA MACIEL

Adv. Dr. Artur Gomes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho a-gravado observou corretamente os Enunciados nºs 221, 296 e 126 do TST.

AG-RR-1765/89.1 - (Ac. 3ªT-539/90) - 2ª Região
AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Lino Alberto de Castro
AGRAVADO : ANGELA MARIA MACHADO PAMÁSIO
 Adv. Dr. José Augusto Rodrigues Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho a-gravado observou corretamente os Enunciados nºs 23, 221, 168 e 126 do TST.

AG-RR-2253/89.4 - (Ac. 3ªT-542/90) - 12ª Região
AGRAVANTE : JAIME JORGE MOISES E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. José Antonio P. Zanini
AGRAVADOS : OS MESMOS
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo do Reclamado; quanto ao agravo regimental do Reclamante, unanimemente, negar provimento.
EMENTA : I - Não se conhece de agravo regimental suscitado por advoga-do sem procuração nos autos. II - Nega-se provimento a agravo regimen-tal, quando ele não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pe-los quais se denegou seguimento à revista interposta.

AG-RR-2528/89.7 - (Ac. 3ªT-543/90) - 2ª Região
AGRAVANTE : COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
 Adv. Dr. Idélcio Martins
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho a-gravado observou corretamente os Enunciados nºs 221, 31 e 296 do Co-lendo TST.

AG-RR-2716/89.9 - (Ac. 3ª T-1408/90) - 2ª Região
AGRAVANTE : CEBRACE - COMPANHIA BRASILEIRA DE CRISTAL
 Adv. Dr. Idélcio Martins
AGRAVADO : ARNALDO DASCANIO E OUTRO
 Adv. Dra. Vania Paranhos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho a-gravado observou corretamente o Enunciado nº 126.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 48ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
 PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
 SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Ander-sen Cavalcanti, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceu o Ministro Everaldo de Oliveira Reis.

Os Ministros Paulo César Cataldo e Aldo Fagundes encontram-se em gozo de férias.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.658-8** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Ander-sen Cavalcanti. **PACIENTE**: WASHINGTON LUIZ ASTROLÁBIO DDS SANTOS, Sd Ex, respondendo a processo perante a 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, por falta de justa causa. Impetrante: Drª Lúcia Maria Lobo. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal homologou o r. despacho prolatado pelo Exmº Sr Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal.

- **HABEAS-CORPUS 32.666-2** - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. **PACIENTE**: LUIZ CLAUDIO BARBOSA, Sd Ex, preso, denunciado perante a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Drª Eleonora Sal-

les de Campos Borges. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem, com fundamento no artigo 467, letra "f", do CPPM.

- **HABEAS-CORPUS 32.661-8** - Amazonas. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **PACIENTE**: MARCELO ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA, Sd Ex, preso, respondendo a processo perante o Conselho de Justiça do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, alegando excesso de prazo de prisão e nulidade processual, pede a concessão da ordem para que seja posto incontinen-temente em liberdade e anulado o referido processo ab initio. Impetrante: Or João Thomas Luchsinger. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal julgou prejudi-cado, em parte, o pedido no que se refere ao excesso de prazo e ao des-pacho do Exmº Sr Dr Juiz-Auditor que decretou a prisão preventiva do Pa-ciente e denegou a ordem no que tange à falta de intervenção no proces-so do representante do MPM e Advogado-de-Ofício, durante o funcionamento do Conselho de Justiça da Unidade.

- **RECURSO CRIMINAL 5.933-0** - Minas Gerais. Relator Ministro George Belham da Motta. **RECORRENTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Audito-ria da 4ª CJM. **RECORRIDO**: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Audito-ria da 4ª CJM, de 08 de maio de 1990, que rejeitou a denúncia oferecida contra a civil APARECIDA MARIA ZABCZUK, como incurso no artigo 262, com binado com o artigo 266 do CPM. - **POR MAIORIA**, o Tribunal negou provimen-to ao recurso, mantendo o r. despacho impugnado. O Ministro HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA deu provimento ao recurso no sentido de cassar a deci-são prolatada pelo Exmº Sr Juiz-Auditor.

- **CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 144-2** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. O Excelentíssi-mo Senhor Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso V, alínea "a", da Lei 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-de-Corveta HUMBERTO INACIO FERREIRA. Adv. Drs Manoel de Jesus Soares e Alcyone Vi-eira Pinto Barreto. (SESSÃO SECRETA). - **POR MAIORIA**, o Tribunal considerou o Capitão-de-Corveta HUMBERTO INACIO FERREIRA culpado, com base no arti-go 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 5836/72, determinando, em conseqüência, sua reforma, nos termos do artigo 16, inciso II, e § 1º do citado diploma legal. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA considerou o jus-tificante não culpado, por insuficiência de provas. (O Ministro-Presiden-te votou por considerar o processo de natureza administrativa)

- **APELAÇÃO 45.999-5** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APE-LANTES**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no arti-go 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 06 de fevereiro de 1990, na parte em que concedeu o benefício do sursis ao Apelante. Adv.ªs Dr.ªs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.011-1** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Fer-reira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 22 de fevereiro de 1990, que absolveu o Sd Ex EMÍLID CESAR FERNANDES do crime previsto no artigo 187 do CPM. Adv. Dr. Marcelo Martinelli. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 45.945-8** - Amazonas. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE**: DAVID DE CASTRO, Sd Ex, condenado a nove meses e quinze dias de detenção, incurso no ar-tigo 187, combinado com os artigos 72, inciso III, alínea "a", e 189, in-ciso II, tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de 31 de outubro de 1989. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejei-tou as preliminares suscitadas pela Defesa e, **NO MÉRITO**, deu provimento parcial ao apelo para, reformando a decisão a quo, condenar o apelante a nove meses e dez dias de detenção, convertida em prisão, ex vi do arti-go 59 do CPM.

- **APELAÇÃO 46.050-2** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: MARCELO MA-RINHO RANGEL, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no ar-tigo 187, combinado com os artigos 72, inciso I, e 189, inciso I, tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Grupo de Artilhe-ria de Campanha, de 23 de fevereiro de 1990. Adv.ª Dr.ª Mariza Pereira do Couto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença a quo.

- **APELAÇÃO 45.992-8** - Pernambuco. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE**: JOEL FER-NANDES, MN, condenado a um ano de prisão, incurso, por desclassificação, no artigo 241, parágrafo único, combinado com o artigo 195, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 31 de janeiro de 1990. Adv.ªs Dr.ªs Anne Elizabeth N. de Olivei-ra, Josemar Leal Santana e Ivone Cerqueira de Carvalho. - O Tribunal, **POR UNANIMIDADE**, deu provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao apelante para quatro meses e quin-ze dias de detenção, convertida em prisão, ex vi do artigo 59 do CPM, concedendo-lhe, **POR MAIORIA**, o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, nas condições contidas no Acórdão. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA e CHERUBIM ROSA FILHO negaram o sursis.

A Sessão foi encerrada às 18:25 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.014-6(JC/AF)1ª/3ª proc 503/90-3 Adv.ª Nadja Maria G. Rodrigues
 Apelação 45.995-2 (ER/AF) Aud 11ª proc 41/89-7 Adv.ªs Abenante M. Souza/outra
 Apelação 46.063-4(ER/EG) Aud 12ª proc 507/87-6 Adv.ªs Benedito J.P. Tavares/outra
 Apelação 45.972-3(AN/ER)2ª Aer proc 05/89-9 Adv.ªs Onir C. Peres/outra
 Apelação 45.846-8(JC/ST)2ª Mar proc 7/88-7 Adv.ªs Julio C.T. Rocha e outros
 Apelação 46.058-8(WL/EG)1ª Mar proc 518/89-1 Adv.ª Adeley M.R.S. Corrêa
 Relat Correição 78-3(AN) Aud 11ª - Aud Correição

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.998-7(HE/EG) Aud 11ª proc 23/87-2 Adv.ª Amauri Serralvo
 Apelação 46.072-3(GB/EG) Aud 12ª proc 505/90-3 Adv.ª João T. Luchsinger
 Apelação 46.001-4(ER/EG) Aud 10ª proc 502/90-9 Adv.ª Antonio J.P. Rosa
 Apelação 45.977-4(RF/ST)3ª/3ª proc 05/89-6 Adv.ªs Neri R. Cunha e outro

Apelação 46.084-7(HE/AN)Aud 11ª proc 532/90-4 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 45.542-8(RA/ST)Aud 4ª proc 516/88-9 Advª Carmen L.A.Montesinos
 Apelação 46.039-0(EG/LL)Aud 9ª proc 20/89-2 Adv Jorge A.Siufi
Aguardando publicação:

Apelação 46.030-6(AN/RF)2ª/2ª proc 12/89-0 Adv Paulo R.Godoy e outro
 Apelação 46.045-6(JC/EG) 1ªMar proc 542/89-2 Advª Adelcy M.R.S.Corrêa

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 096 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.940-2 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira.
- APELAÇÃO Nº 45.590-8 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Catalão. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.
- APELAÇÃO Nº 46.025-1 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advª Drª Suely Pereira Ferreira.
- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 268-8 - Relator Ministro George Belham da Motta.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 375, DE 17 DE AGOSTO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por mais 4 (quatro) meses, a partir do dia 17 de agosto de 1990, a designação do Doutor LUIS CLAUDIO PEREIRA LEIVAS, Procurador da República de 1ª Categoria, efetivada pela Portaria nº 915, de 31 de dezembro de 1987, publicada no DOU - Seção II, de 05 de janeiro de 1988.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

Acórdãos

PROCESSO Nº 3.480/89/CP - ASSUNTO: Arguição de inconstitucionalidade do art. 144, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Origem: OAB/Rio de Janeiro. RELATOR: Conselheiro Marcelo Leonardo. EMENTA: Arguição de inconstitucionalidade do § 2º, do art. 144 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro - Proposta do Conselho Seccional - Atribuição ao Procurador da República de tempo ilimitado para sustentação oral, perante o TRF, quando estiver agindo como fiscal da lei - Ofensa aos princípios constitucionais da igualdade das partes, do contraditório e da ampla defesa. Inteligência dos artigos 5º, inciso LV, 96 e 103; inciso VII, todos da Constituição da República. - Procedência da arguição. ACORDÃO "A": Vistos, discutidos e relatados estes autos do Processo nº 3.480/89, acorda o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em propor a arguição de inconstitucionalidade do § 2º do art. 144 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, aceitando a representação do Conselho Seccional da OAB do Rio de Janeiro. Brasília, 03 de julho de 1990. - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE - Presidente. - MARCELO LEONARDO - RELATOR. PROCESSO Nº 3.394/89/CP - ASSUNTO: Portaria nº 4424 (09/03/89) - Ministério da Previdência e Assistência Social - Solicitação da OAB/RS. RELATOR: Conselheiro Antonio Hugen Nunes. EMENTA: A Ordem não deve arguir a inconstitucionalidade de Portaria ministerial que submete os pagamentos devidos por autarquias e decorrentes de sentença judicial ao disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, ressalvando expressamente os créditos de natureza alimentícia. ACORDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM em Conselho Pleno, por unanimidade em conhecer da matéria e determinar o seu arquivamento, nos termos do voto do relator que fica fazem

da parte integrante desta decisão. Brasília, Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1990. - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE - Presidente. - ANTONIO HUGEN NUNES - RELATOR. PROCESSO Nº 3.517/90/CP - ASSUNTO: Art. - Constituição Estadual de Santa Catarina. Ação Direta de Constitucionalidade. Indicação do Conselheiro Federal Leoberto Baggio Caon (SC). RELATOR: Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo (AL). EMENTA: Propositura de ação direta de inconstitucionalidade do art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina. Norma que assegura aos substitutos das serventias, na vacância, a efetivação no cargo, sem concurso público. Incompatibilidade com o artigo 236, § 3º, da Constituição da República. Relevância da matéria, para defesa da ordem jurídico-constitucional e da moralidade pública, merece dora do patrocínio da Ordem. ACORDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, decide o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovar à unanimidade o voto do relator, parte integrante deste. Brasília, 02 de julho de 1990. - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE - Presidente. - PAULO LUIZ NETO LOBO - Relator.

Segunda Câmara

Ata

Ata da 234ª Sessão Ordinária da 27ª Reunião da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, realizada em dois de julho de hum mil novecentos e noventa, às quatorze horas, em sua sede na Av. W/3 Norte - Quadra 516 - Bloco "B" - Lote 07 - Brasília - DF. Aos dois dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa, reuniu-se em Brasília, às quatorze horas a SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, sob a Presidência do Conselheiro MARCELLO LAVENÈRE MACHADO presentes os Conselheiros: Sérgio Ferraz (AC); Agesandro da Costa Pereira (ES); José Alfredo de Oliveira Baracho (MG); Fran Costa Figueiredo (MA); Roosevelt Vita (PE); Mauro Viotto (PR); João Luiz Faria Netto (RJ); Marcelo de Mattos Berendt (RS); José de Almeida Coelho (RR); Eduardo Carvalho Tess (SP); José Silvério Leite Fontes (SE); Antônio Hugen Nunes (SC). Ausências Justificadas: Pedro Milton de Brito (BA); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva (PA) e Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley (PE). Submetida a ata da sessão anterior a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. A seguir o Presidente passou a Ordem do Dia quando foram julgados 12 processos com os resultados adiante especificados e com as abstenções dos Conselheiros das Seções recorridas. 1. RECURSO Nº 1049/SC/90 - Recorrente: Ivan Senra Pessanha e Estelita Reis Lopes da Silveira. Recorrida: A Seção do Estado do Rio de Janeiro. VISTA: Conselheiro ROOSEVELT VITA. Decisão: por proposta do Conselheiro SÉRGIO FERRAZ; foi decidido por unanimidade em interpor recurso "per saltum". 2. RECURSO Nº 1050/SC/90 - Recorrente: Iraldo Chaves Garcia. Recorrida: A Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro EDUARDO CARVALHO TESS. VISTA: Conselheiro ROOSEVELT VITA. Decisão: por proposta do Conselheiro SÉRGIO FERRAZ, foi decidido por unanimidade em interpor recurso "per saltum". 3. RECURSO Nº 1032/SC/90 - Recorrente: Cícero da Conceição. Recorrida: A Seção do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro José Alfredo de Oliveira Baracho. Decisão: por unanimidade em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. 4. RECURSO Nº 1054/SC/90 - Recorrente: Margarida Maria Machado Damasio. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ROOSEVELT VITA. Decisão: por despacho do relator, não recebeu o recurso por ilegitimidade da parte. 5. RECURSO Nº 1055/SC/90 - Recorrente: Paulo Polly Nepomuceno. Recorrida: A Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro ANTONIO HUGEN NUNES. Decisão: convertido o julgamento em diligência, decisão unânime. 6. RECURSO Nº 1056/SC/90 - Recorrente: Northon de Moraes Botelho. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MAURO VIOTTO. Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 7. RECURSO Nº 1057/SC/90 - Recorrente: Lucia Helena Franzini Oliveira. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MAURO VIOTTO. Decisão: por unanimidade em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 8. RECURSO Nº 1058/SC/90 - Recorrente: Cláudio Antenor Schuch. Recorrida: A Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro EDUARDO CARVALHO TESS. Decisão: Aguardando a decisão do Recurso "per saltum". 9. RECURSO Nº 1060/SC/90 - Recorrente: Waldemar Siqueira Zietlow. Recorrida: A Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro SÉRGIO FERRAZ. Decisão: em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. 10. RECURSO Nº 1061/SC/90 - Recorrente: José Luiz Pereira. Recorrida: A Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro SÉRGIO FERRAZ. Decisão: em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. 11. RECURSO Nº 1062/SC/90 - Recorrente: Hécio Braga de Araújo. Recorrida: A Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro JOSÉ DE ALMEIDA COELHO. Decisão: Aguardando a decisão do recurso "per saltum". 12. RECURSO Nº 1012 / SC/89 - Assunto: Encaminhamento do Regimento Interno da OAB/RN. Relator: Conselheiro JOSÉ DE ALMEIDA COELHO. Embargos de Declaração. Decisão: recebido os Embargos de Declaração por unanimidade para esclarecer que é dispensada a homologação de Regimento Interno de Caixas de Assistência pelo Ministério do Trabalho, nos termos do voto do relator. Suprima-se do Regimento Interno art. 37, tudo que constar após a expressão 'Conselho Federal. E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os Srs. Conselheiros e encerrou a sessão, do que para constar, eu Conselheiro JOSÉ DE ALMEIDA COELHO, Secretário da Segunda Câmara, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim e pelo Presidente assinada, após aprovada pela SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. JOSÉ DE ALMEIDA COELHO - Secretário. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. EMILIA DOS SANTOS COSTA - Encarregada da 2ª Câmara.

Acórdãos

RECURSO Nº 991/SC/89 - Recorrente: Paulo de Freitas. Recorrida: A Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro MOACIR BELCHIOR. EMENTA: Reincidência específica comprovada. Confirma-se a decisão estadual que aplicou a pena de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias e a multa de 10 (dez) valores referência salarial, até a devolução das quantias recebidas. Incidência do art. 110, II, c/c o art. 115, I e II dos Estatutos. Conhecido e desprovido o recurso. ACORDÃO "C" - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, 09 de abril de 1990. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. MOACIR BELCHIOR - Relator. RECURSO Nº 1011/SC/90 - Recorrente: Delasnieve Miranda Daspert de Souza. Recorrida: A Seção do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro AGESANDRO DA COSTA PEREIRA. EMENTA: Embargos de Declaração. Erro material não verificado. Recurso conhecido mas improvido. ACORDÃO "C" - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por unanimidade, conhece e rejeita os Embargos. Sala de Sessões, 04 de junho de 1990. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. AGESANDRO DA COSTA PEREIRA - Relator. RECURSO Nº 1032/SC/90 - Recorrente: Cícero da Conceição. Recorrida: A Seção do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARA